

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, inscrito no CPNJ nº 10.309.806/0001-10, torna público que, mediante Portaria SAD nº 2.333, de 25/09/2019 e, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 42.048, de 17/08/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 e ainda a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e os termos deste Edital, aprovado pela Coordenadoria Jurídica deste Órgão, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, sob o regime de empreitada por preço global, no dia **17/02/2020 às 10h (Horário Local)**, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no Cais de Santa Rita, 600 – Bairro Santo Antônio, Recife-Pernambuco.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **permissão de uso , para pessoas jurídicas, dos espaços públicos nos Terminais Integrados de Passageiros para exploração comercial de venda exclusiva de mini-coxinhas servidas no balcão**, em conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de **maior oferta**;
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à Autoridade Superior, visando a homologação e a contratação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Como requisito para a participação no Pregão Presencial, o licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

- 3.3.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 3.4.** A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.
- 3.5.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
- 3.5.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 3.5.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 3.5.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.5.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.5.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.5.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.5.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.5.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.6.** Aplica-se também vedação:
- 3.6.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.6.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a)** Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b)** Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.6.3. À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06(seis) meses.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão, os licitantes, deverão providenciar o credenciamento de seus respectivos representantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. O contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, devidamente registrado perante o órgão competente, contendo o objeto social compatibilidade com o objeto ora licitado, bem como identificando os representantes legais da licitante; e,

4.1.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item 4.1.1., o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para participar de licitações, formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2. Os documentos de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02 previstos no item 6.1. e serão anexados ao processo.

4.3. O representante do licitante a ser credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.5. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.

4.6. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2;

5.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 02/2019
Processo Licitatório nº 07.2019

b) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Pregão Presencial nº 02/2019
Processo Licitatório nº 07.2019

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio;

6.1.1. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta **deverá ser realizada preferencialmente até 01(um) dia útil** anterior à data de abertura do certame;

6.1.2. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

6.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Lei nº 13.303/16, acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

6.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, conforme atividade exercida;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da pessoa física licitante;

- 6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de certidão emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio da pessoa física licitante;
- 6.3.6. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.444/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.4. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

6.4.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos com o objeto da pleiteado na presente permissão, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento de lanches executado pelo interessado;

6.4.2. Declaração de visita técnica - O interessado deverá visitar o local de execução do serviço, objeto desta licitação, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

6.4.4.1. A visita técnica deverá ser realizada, mediante agendamento solicitado à Coordenação de Gestão Organizacional (CGO) – área responsável, até 03 (três) dias úteis anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 3182-5723, no horário de 08h às 17h.

6.4.4.2. A visita deverá ser realizada em 02 (dois) pontos de interesse, Terminais Integrados, para visualização da complexidade da operação.

6.4.4.3. Em caso de não realização da VISITA TÉCNICA, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade** pelos preços praticados em sua proposta de preço, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para a fiel execução dos serviços, objeto deste certame.

6.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

6.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

6.5.2.1. A certidão descrita no subitem 6.5.2, somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do

Estado da sede da licitantes (subitem 6.5.1.) conter a ressalva expressa de que **não abrange os processos judiciais eletrônicos**.

6.5.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

6.5.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item(ns), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

6.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7. Para fins de habilitação neste processo, a empresa licitante deve apresentar todos os documentos exigidos.

6.8. Na fase de habilitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição,

6.8.1. Havendo restrição na regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas.

6.8.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

6.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.10. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 6.3.1. a 6.3.5. e 6.5.1. deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro, nos sítio oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.12. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o disposto no subitem 6.11.

6.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Nome, CNPJ, inscrição estadual, endereço, e-mail, telefone da empresa proponente;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 90(noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada;
- d) Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital;

7.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato;

7.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital;

7.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

7.6. Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.7. Todas as condições estabelecidas pelo Termo de Referência – Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

7.8. O Valor estimado anual da permissão do espaço físico, de forma global, objeto desta licitação é de **R\$ 243.900,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos reais)**, ficando a estimativa de 12(doze) contraprestações mensais específicas de cada item, conforme tabela constante do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

7.9. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação;

7.10. A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MAIOR VALOR** de pagamento mensal, referente à exploração comercial da área, devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

7.9.1. O valor do lance mínimo a ser ofertado para a exploração do uso do espaço, **por Terminal**, é o que consta na tabela inserida no anexo I-A do Termo de Referência.

8. DOS PROCEDIMENTOS E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.2. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo V deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5. Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

8.8. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%(dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

8.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o

máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.9.1. Se, aplicado o item 8.9, entre as classificadas para a fase de lances existirem licitantes com vínculo societário entre si, ou com vínculo decorrente de representação comercial, serão incluídas na fase de lances tantas licitantes quantas forem necessárias para garantir a existência de pelo menos 03(três) licitantes com efetiva autonomia disputando entre si, evitando assim que eventual acordo entre as empresas vinculadas frustre o caráter competitivo do procedimento e permita a obtenção de vantagem indevida.

8.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais.

8.11. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.12. Havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.15. Os lances devem ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

8.16. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes do Edital.

8.19. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.20. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

8.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.23. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste ato convocatório;
- b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- c) Não contenham descrição detalhada do que estiver sendo proposto.

8.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata de julgamento final, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §2º do art. 87 da Lei 13.303/2016.

10.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

10.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas.

10.5. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, sendo-lhes então concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme o §1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados ao Pregoeiro.

10.5.1. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.7. As razões de recursos serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.10. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo seu proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Gestão Organizacional do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso.

12.2. O Termo de Permissão de uso deverá ser assinado pelo representante legal da Adjudicatária, com poderes expressos e com a apresentação de documento que comprove tal investidura.

12.3. No ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Adjudicatária deverá;

- a)** Fornecer ao órgão fiscalizador da Administração a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residencial, se solicitado pela Administração;
- b)** Indicar o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização da concessão;
- c)** Apresentar, se for o caso, tabela de serviços e respectivos preços para aprovação do Grande Recife Consórcio de Transporte.

12.4. Caso a Adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, à Administração reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a valores.

12.5. Como condição para celebração do Termo de Permissão de Uso, a Adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

13.1. O prazo da Permissão em epígrafe será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja necessária a continuação da Permissão, a critério único do Permitente.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/16.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com o artigo 69, inciso VII da Lei nº 13.303/2016 concomitantemente com o art. 82, §1º da Lei 13.303/2016, quando cabível.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Permissionária pagará mensalmente ao Poder Permitente, o valor correspondente ao percentual fixado em sua proposta, para uso de espaço público na exploração comercial devida.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato, constante do Anexo VI deste Edital.

16. DO REAJUSTE

16.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, em virtude da periodicidade inferior a 01(um) ano.

16.2. Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este Edital.

18. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS DURANTE O PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e das demais cominações legais, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 18.2.1.** não celebrar o Contrato ou não atender a ordem de serviço quando estes substituírem o instrumento contratual;
- 18.2.2.** deixar de entregar no todo ou em parte a documentação exigida para o certame;
- 18.2.3.** apresentar a documentação exigida para o certame fora do prazo;
- 18.2.4.** apresentar documentação falsa bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI;
- 18.2.5.** não manter a proposta;
- 18.2.6.** não cumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002 ou no instrumento convocatório; ou
- 18.2.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.8.** cometer fraude fiscal.

18.3. As multas estabelecidas no instrumento convocatório serão aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, de acordo com os percentuais fixados para as condutas abaixo elencadas:

18.3.1. Deixar de entregar ou entregar fora do prazo, no todo ou em parte, os documentos exigidos para o certame, após ser convocado: multa de 1%(um por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por convocação;

18.3.2. Deixar de assinar Contrato de registro de preços, não atender a ordem de serviço quando estes substituírem o instrumento contratual ou não manter a proposta: multa de 2%(dois por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

18.3.3. Prestar declaração falsa no certame ou apresentar documentação inverídica: multa de 2%(dois por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

18.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/2002 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1%(um por cento) do valor estimado para o item/lote, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

18.4. Cumulativamente à pena de multa poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelos seguintes prazos mínimos, limitados ao prazo máximo de 02(dois) anos:

- 18.4.1.** No cometimento da infração prevista no item 18.2.1: 06(seis) meses;
- 18.4.2.** No cometimento da infração prevista nos itens 18.2.2 e 18.2.3: 01(um) mês;
- 18.4.3.** No cometimento da infração prevista nos itens 18.2.4, 18.2.7 e 18.2.8: 12(doze) meses.
- 18.4.4.** No cometimento da infração prevista nos itens 18.2.5 e 18.2.6: 03(três) meses.

18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

18.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o licitante da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. As sanções poderão ser majoradas em 50%(cinquenta por cento), em caso de reincidência, devidamente apurada pelo agente ou comissão condutora do processo administrativo de apuração de penalidade – PAAP.

- 18.7.1.** Será caracterizada a reincidência se entre a data da abertura do novo PAAP, por infração do presente edital, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR por condenação da empresa em PAAP anterior, decorrer prazo igual ou inferior a 12(doze) meses.

18.8. Quando ultrapassado o prazo para a caracterização da reincidência descrita no item anterior, será considerada a existência de antecedentes da empresa sob análise se forem verificados registros de penalização administrativa no CADFOR, por condenação da empresa em PAAP anterior, no prazo de até 03(três) anos, contados da data da abertura do novo PAAP.

- 18.8.1.** Em sendo configurada a presença de antecedentes nas condições acima descritas, as penas poderão ser aumentadas em ¼.

18.9. As infrações cometidas na execução contratual serão penalizadas conforme penalidades previstas no instrumento competente.

18.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão processante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

18.11. As penalidades relativas à formalização e execução contratual constarão da minuta do Contrato, anexa ao presente edital.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/16.

19.1.2. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.1.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.4. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

19.5. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

19.6. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar a quantidade de 2%(dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação.

19.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

19.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas para a sua disponibilização, nos termos da lei que rege as licitações.

19.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo I-A – Planilha de preços
- c) Anexo II – Credencial (modelo);
- d) Anexo III - Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXIII do art. 7º da Constituição;
- e) Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual
- f) Anexo V – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VI – Minta do Termo de Compromisso;
- h) Anexo VII – Minuta do Termo de Outorga de Permissão de uso

19.10. Os casos omissos neste edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM , sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.0 DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Recife- PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 23 de Janeiro de 2020.

Alexandro de Lima Leite
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

A PERMISSÃO de serviços públicos é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

A PERMISSÃO de uso de áreas, equipamentos e instalações em locais públicos é formalizada por meio de contrato de adesão (termo de permissão), que observará os termos da Lei nº 8.987/95, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente. O processo licitatório, base da contratação, atenderá as disposições da Lei nº 13.303/2016 e normas correlatas, observando-se o atendimento aos princípios constitucionais elencados na Constituição Federal de 1988.

Este Termo de Referência é parte integrante, vinculada e complementar do processo licitatório e do contrato a ser firmado, dispensadas as suas transcrições.

Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo de Referência, todas as disposições normativas inerentes às concessões, bem como as Normas relativas aos serviços de industrialização e à preparação de alimentos, compreendendo entre outras:

- a) Resolução CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos) nº 33, de 09 de novembro de 1977;
- b) Código de Defesa do Consumidor (LEI Nº 8.078 DE 11.09.1990);
- c) Resolução –RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- d) CFN (Conselho Federal de Nutricionistas) nº 378/05;
- e) Portaria nº1.428 de 26 de novembro de 1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação);
- f) Normas do INMETRO afetas à matéria.

FINALIDADE

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer a abrangência das atividades da PERMISSÃO pretendida, especificar os requisitos mínimos de qualidade a serem observados na exploração comercial da área e apresentar as informações sobre a área, equipamentos e instalações objeto da contratação.

1. OBJETO

Permissão de uso, para pessoas jurídicas, dos espaços públicos nos Terminais Integrados de Passageiros para exploração comercial de venda exclusiva de mini-coxinhas servidas no balcão.

Os alimentos ofertados devem considerar as seguintes condições:

- a) Há ampla circulação de pessoas nos terminais, o que facilita a contaminação de alimentos prontos;
- b) Nos terminais não há climatização, havendo constante alteração da temperatura ambiente, o que facilita o perecimento de alimentos prontos;
- c) O espaço é pequeno para a construção/adaptação de cozinhas;
- d) O quiosque é aberto, sendo vedada a utilização de equipamentos que emitam fumaça;
- e) Não haverá disponibilização de espaços para consumo, sendo necessária a oferta de alimentos de fácil consumação;

O acesso a tais espaços dar-se-á privativamente para os clientes usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) por meio de pagamento de tarifa na respectiva bilheteria do Terminal ou em qualquer outro modal integrado, quando não couber o benefício da gratuidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM) é uma empresa pública multifederativa consolidada, com aproximadamente 300 empregados e que gerencia o STPP/RMR, o qual é operacionalizado, atualmente, por 11 Empresas Operadoras, que realizam mais de 26 mil viagens por dia, através de mais de 3 mil ônibus e 390 linhas, transportando cerca de 2 milhões de passageiros diariamente, atendendo toda a RMR, com itinerários e quadros de horário que procuram beneficiar as comunidades mais distantes, independente do retorno financeiro. Essa gama de usuários, com interesses diversos, conta com a estrutura de tais Terminais para a efetivação de seus deslocamentos dentro da RMR e durante o tempo de permanência nesses locais, o Consórcio Grande Recife – CTM busca oferecer variadas opções de compra de produtos e serviços para garantir um melhor aproveitamento desse lapso temporal, sobretudo no atendimento de algumas necessidades momentâneas.

Sob a responsabilidade do CTM está, dentre outras atividades, o planejamento e gerenciamento do STPP/RMR assegurando a qualidade e a universalidade dos serviços, a contratação dos serviços de operacionalização do transporte, a regulamentação das atividades e serviços concedidos, a gestão, fiscalização e atualização dos Contratos de PERMISSÃO e a administração dos diversos Terminais Urbanos de Passageiros nos quais se realiza a prestação e a comercialização de diversos produtos e/ou serviços à população usuária do STPP/RMR.

Neste cenário, o Grande Recife Consórcio tem buscado incessantemente a ampliação da série de produtos e/ou serviços oferecidos aos usuários do Sistema através da otimização de áreas/espaços existentes no interior dos Terminais. Para tanto, faz-se necessária a contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a exploração de tais áreas. Além do mais, tem-se que a exploração de serviços de alimentação não é atividade fim da Administração Pública, sendo, portanto, atividade típica a ser explorada por particulares.

A presente licitação, será na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, terá como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA POR ITEM** e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas aplicáveis e disposições deste Termo de Referência.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS TERMINAIS A SEREM CONCEDIDOS:

3.1 Em cada Terminal, serão concedidos espaços de área de no máximo 4 m² que corresponderão ao funcionamento dos pontos comerciais.

3.1.1. Os licitantes poderão visualizar a localização destes espaços nas plataformas dos Terminais, de acordo com laudos de inspeção técnica nº 02/2018, entendimento e autorização da Diretoria de Gestão Organizacional.

3.2 Haverá, ainda, a possibilidade do conhecimento *in loco* dos espaços a serem concedidos neste processo que dar-se-á por meio de visitas aos Terminais de Passageiros nos horários fora pico (09 h às 11 h e 14 h às 16 h) de segunda-feira a sexta-feira. Nessa ocasião, os interessados deverão estar devidamente identificados com crachá a ser fornecido pelas Gerências de Terminais (GTES) e BRT e Fluvial (GEBF) do CTM e acompanhados pelos Gestores/Supervisores dos Terminais.

3.3 O espaço, objeto da PERMISSÃO, será entregue à PERMISSIONÁRIA nas condições de uso em que se encontra, devendo ser adequado, em razão da necessidade da atividade comercial, sob as expensas da adjudicatária, não acarretando qualquer responsabilidade por parte do PERMITENTE;

3.4 Deverão ser escritas, prévia e expressamente, autorizadas pelo PERMITENTE, após análise técnica, quaisquer modificações/adequações julgadas necessárias ao funcionamento eficaz da atividade comercial pertinente à PERMISSIONÁRIA;

3.5 As adequações que se fizerem necessárias nos espaços concedidos, por análise da PERMISSIONÁRIA, serão consideradas de seu interesse único e exclusivo;

3.6 Em caso de extrema necessidade, o PERMITENTE facultará a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do *layout* adotados pela PERMISSIONÁRIA, ou para simples revitalização do espaço, devendo a PERMISSIONÁRIA arcar com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas;

3.7 É obrigatório apresentar previamente para análise do PERMITENTE, o projeto de adequação do espaço (fachada, disposição de equipamentos, etc) e outros documentos que se fizerem necessários ao entendimento das modificações pretendidas;

3.8 As modificações requeridas pela PERMISSIONÁRIA, mesmo com aprovação do PERMITENTE,

não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional da PERMISSONÁRIA. Portanto, não serão indenizadas ou amortizadas, cabendo à PERMISSONÁRIA retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo o espaço em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso ao PERMITENTE.

4. ATIVIDADES

4.1 A PERMISSÃO dos espaços nos Terminais Urbanos de Passageiros destina-se única e exclusivamente ao ramo da exploração comercial de fornecimento de mini coxinhas servidas no balcão.

5. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE QUALIDADE

5.1 A PERMISSONÁRIA deverá equipar-se eficiente e suficientemente, provendo às suas expensas, todo o equipamento necessário para o exercício de suas atividades.

5.2 A PERMISSONÁRIA deverá manter os espaços, equipamentos e instalações que o compõem, em perfeitas condições de uso e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.3 É vedada qualquer divulgação/propaganda da PERMISSONÁRIA em áreas do Terminal, fora da área sob PERMISSÃO, salvo se, prévia e expressamente, permitido por escrito pelo PERMITENTE.

5.3.1 A PERMISSONÁRIA, durante a vigência do contrato de PERMISSÃO, deverá realizar suas atividades atendendo, no que couber, às normas de vigilância sanitária expedidas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4 As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido pelo CTM, de modo a prover as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários e funcionários do Terminal (motoristas, cobradores, vigilantes, porteiros e etc) de forma condizente com a programação do transporte estabelecida para o Terminal.

6. PRODUTOS E SERVIÇOS LIBERADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

6.1 Somente poderão ser comercializados produtos, previamente, autorizados pelo PERMITENTE. A PERMISSONÁRIA, antes de iniciar a exploração do ponto comercial, deverá informar por escrito ao PERMITENTE quais equipamentos (freezer, microondas, etc) que deseja utilizar/instalar nos espaços a serem explorados para verificação da compatibilidade estrutural (elétrica, hidráulica, por exemplo) com o espaço.

6.2 Não será permitida, sob hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e gomas de mascar, pois, tais produtos refletem negativamente na segurança e limpeza dos Terminais. A transgressão deste item pelo PERMISSONÁRIO acarretará o cancelamento imediato contrato pactuado com a PERMITENTE e obrigando o permissionário a imediata desocupação do espaço

objeto do contrato em lide.

6.3 Proibido a utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo gás de cozinha, nos Terminais.

7. DO PRAZO DA PERMISSÃO

7.1 O prazo da PERMISSÃO referida neste Termo de Referência será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja necessária a continuação da PERMISSÃO, a critério único do PERMITENTE.

7.2 Na condição de término da vigência da PERMISSÃO e em caso de não prorrogação, a desocupação do espaço deverá ser feita num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do término da vigência independente de notificação do PERMITENTE.

7.3 A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias a partir da convocação do PERMITENTE, para a assinatura do respectivo contrato de PERMISSÃO.

7.4 A vigência da exploração do espaço licitado começará a vigorar a partir da data da entrega do espaço à adjudicatária, com a assinatura de termo próprio.

8. DOS PREÇOS

8.1 Para composição dos valores mínimos para oferta de preços no processo licitatório correspondente ao objeto deste Termo de Referência serão considerados como base para os respectivos lances mínimos, os LAUDOS DE AVALIAÇÃO, produzidos pelo corpo técnico da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco –SAD (em anexo).

8.2 Assim sendo, os preços mínimos adotados pelo PERMITENTE para **cada PERMISSÃO** objeto deste Termo de Referência, segundo os critérios estabelecidos nos referidos laudos de avaliação, estão dispostos na tabela no **Anexo I-A** do Termo de Referência.

8.3 No primeiro mês de vigência do contrato de PERMISSÃO, o valor a ser pago pela remuneração será proporcional ao número de dias efetivamente utilizados, contados a partir da data de assinatura da PERMISSÃO até o último dia desse mês. O prazo máximo para instalação será de no máximo até 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto.

8.4 Além da remuneração mensal para a PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA arcará diretamente com as despesas dos serviços públicos que utilizar (energia, água, coleta de lixo etc).

8.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

09. BENFEITORIAS, PRAZOS DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE ADEQUAÇÕES

9.1 Benfeitorias: considera-se que a área a ser concedida configura-se como benfeitoria já implantada pelo PERMITENTE, sendo que quaisquer outras intervenções decorrem estritamente da necessidade da PERMISSIONÁRIA para a execução de seu serviço. Assim sendo, as adequações e as obrigações inseridas nos subitens 3.7 e 5.1 deste Termo de Referência não configuram a implantação de benfeitorias permanentes, sendo o contrato considerado como “sem investimento”.

9.2 Prazos de projetos e adequações: a PERMISSIONÁRIA terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir as adequações necessárias na área concedida e efetivar o início da exploração objeto deste Termo de Referência, sendo:

9.2.1 10 (dez) dias, contados do início da vigência do prazo contratual, para apresentação dos projetos;

9.2.2 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação dos projetos, para as análises do PERMITENTE e para as retificações, caso requeridas;

9.2.3 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação dos projetos, para sua execução.

9.2.4 No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, o PERMITENTE poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo PERMITENTE;

9.2.5 O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, (como construído) contemplando as recomendações do PERMITENTE.

9.3 Em ocorrendo a rescisão da PERMISSÃO, por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, todos os custos referentes à implantação e reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

9.4 Da elaboração dos projetos e da sua execução:

9.4.1 As adequações deverão seguir fielmente as recomendações do PERMITENTE. Qualquer alteração que a PERMISSIONÁRIA julgar necessária deverá ser objeto de nova consulta ao PERMITENTE.

9.4.2 A aprovação do PERMITENTE em relação aos projetos apresentados pela PERMISSIONÁRIA não implica corresponsabilidade em relação a eles.

9.4.3 A PERMISSIONÁRIA deverá reunir-se previamente com o PERMITENTE para informar que tipo de adequação pretende implantar na área. A partir de então, serão

definidos os tipos de projetos necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo PERMITENTE. Na mesma ocasião serão fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras nos padrões estabelecidos pelo PERMITENTE.

9.4.4 Para elaboração dos projetos e sua execução, deverão ser observadas as normas técnicas vigentes: em especial as da ABNT, as relativas à segurança do trabalho e as expedidas pelo PERMITENTE.

10 – DA RESCISÃO

10.1 Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de PERMISSÃO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso quaisquer das partes venham descumprir ou cumprir irregularmente qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento;
- b) Insolvência, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das partes contratantes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;
- c) Atos ou omissões da PERMISSIONÁRIA que impliquem em seu descrédito moral ou comercial.

10.2 Em caso de rescisão da PERMISSÃO pelo desinteresse do PERMITENTE na continuidade da mesma ou por qualquer motivo citado no item 10.1 fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a retirar seus produtos e equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo de rescisão, sob pena de incorrer no pagamento de perdas e danos.

10.3 Caso haja desinteresse por parte da PERMISSIONÁRIA e, posterior, desistência pela PERMISSÃO, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a comunicar formalmente o PERMITENTE do desinteresse no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da efetiva rescisão, tendo, ainda, que desocupar o espaço utilizado após 15 (quinze) dias contados da assinatura do termo de rescisão.

10.4 Independentemente de outros motivos que ensejem a revogação da PERMISSÃO, esta, também, dar-se-á, sumariamente, observando-se os seguintes casos:

- a) Quando se configurar um ato de desobediência/desacato à Gestão de Terminal do PERMITENTE que, no exercício de suas funções, notifique a ocorrência de alguma irregularidade;
- b) Quando houver descumprimento total ou parcial a uma ou mais disposições constantes no subitem 13.2;

c) Quando, a critério do PERMITENTE, ocorrer um ato que seja considerado contrário ao interesse público.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

11.1 Cada Pessoa Jurídica participante, poderá ser contemplada neste processo de escolha com os itens relacionados na tabela do subitem 8.2 deste Instrumento Referencial, não estando considerado qualquer outro espaço.

11.1.1 Cada licitante deverá indicar em sua proposta a opção escolhida, que deverá ser expressa, contendo o nome do Terminal e o item de interesse de acordo com a tabela já referenciada

11.1.2. A validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data designada para recebimento das propostas e da documentação, independente de declaração diversa do licitante.

11.2. Para **HABILITAÇÃO** serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

11.2.1. _ **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no Anexo do edital.

11.2.2. _ **Habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante, conforme atividade exercida;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da pessoa física licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da pessoa física licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

11.2.3. Qualificação Técnica

11.2.3.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos com o objeto da pleiteado na presente permissão, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento de lanches executado pelo interessado;

11.2.3.2. VISITA TÉCNICA

11.2.3.2.1. O interessado deverá visitar o local de execução do serviço, objeto desta licitação, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

11.2.3.2.2. A visita técnica deverá ser realizada, mediante agendamento solicitado à Coordenação de Gestão Organizacional (CGO) – área responsável, até 03 (três) dias úteis anterior à data marcada para a abertura da licitação, através do fone: (81) 31825723, no horário de 08h às 17h.

11.2.3.2.3. Comprovação feita através da apresentação, em original, da DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

11.2.3.2.4. A visita deverá ser realizada em 02 (dois) pontos de interesse, Terminais Integrados, para visualização da complexidade da operação.

11.2.4. Qualificação Econômico-financeira

11.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

11.2.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente

aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

11.2.4.2.1. A certidão descrita no subitem “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem “a”) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.2.4.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11.2.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12. DA PROPOSTA

12.1. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.2. Nos valores propostos pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, tributos, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

12.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

12.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13. DO REAJUSTE

13.1 O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE ou outro que o venha a substituir e, assim, sucessivamente, ocorrerão os reajustes para os anos subsequentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Caberá ao PERMITENTE:

14.1.1 Entregar à PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, os espaços constantes no objeto deste Termo de Referência para a devida exploração em perfeitas condições de uso;

14.1.2 Zelar pela limpeza dos Terminais de Passageiros, exceto os espaços e os equipamentos destinados à exploração da atividade objeto deste Termo de Referência que serão de única obrigatoriedade da PERMISSIONÁRIA.

14.1.3 Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;

14.1.4 Garantir a conservação da parte externa do espaço físico, no que se refere à pintura e revestimento, no mesmo padrão do restante do terminal.

14.2 Caberá à PERMISSIONÁRIA:

14.2.1 Acatar as orientações da Fiscalização do PERMITENTE quanto à necessidade de cumprimento das normas internas de atendimento aos usuários do STPP/RMR;

14.2.2 Zelar pela disciplina de bom comportamento, da boa conduta e boa convivência social;

14.2.3 Zelar pela boa apresentação e asseio pessoal de seus prepostos;

14.2.4 Tratar os servidores e prestadores de serviços do PERMITENTE, bem como os usuários de STPP/RMR, com polidez e educação;

14.2.5 Atender, de imediato, às solicitações do PERMITENTE quanto à substituição de preposto entendido como inadequado no trato com o público em geral;

14.2.6 Respeitar o horário de funcionamento dos espaços de modo a prover as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários e funcionários do Terminal (motoristas, cobradores, vigilantes, porteiros e etc) de forma condizente com a programação do transporte estabelecida para o Terminal.

14.2.7 Servir-se dos espaços, exclusivamente, para o uso convencionado, devendo preservá-lo adequadamente;

14.2.8 Conservar o espaço físico, realizando a manutenção de sua estrutura física de forma a mantê-lo nas mesmas condições em que o tenha recebido;

14.2.9 Não modificar a forma interna ou externa do espaço físico sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PERMITENTE conforme estabelecido no item 09 deste Termo;

14.2.10 Pagar a remuneração do Contrato de PERMISSÃO do espaço físico, sob sua responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer no que dispõe o subitem 09 deste Termo de Referência;

14.2.11 Pagar, além da remuneração mensal para a PERMISSÃO, as despesas dos serviços públicos que utilizar (energia, água, coleta de lixo, etc).

14.2.12 Permitir a realização de vistoria, por servidor ou preposto do PERMITENTE, do espaço físico concedido para verificações das condições de uso deste e de seu estado de conservação;

14.2.13 Fazer a manutenção e conservação das instalações e de equipamentos hidráulicos, elétricos, de água e esgoto, quando for o caso, do espaço físico sob sua responsabilidade;

14.2.14 Não transferir, em nenhuma hipótese, o direito de uso (em nenhuma acepção) do espaço físico para terceiro;

14.2.15 Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de consumo de água, esgoto e energia do espaço físico que lhe for concedido para exploração.

14.3 É terminantemente proibida a utilização do espaço físico para outros fins, diferentes do objeto deste Termo de Referência. É igualmente proibida a realização de publicidade de qualquer natureza, a realização de propaganda política e/ou religiosa, ou ainda, a defesa/apologia a assuntos de natureza controversa que vá de encontro às normas de boa conduta/ convivência, seja por meio de equipamento sonoro e/ou fixação/distribuição de qualquer tipo de informativo ou propaganda visual nas dependências dos Terminais.

14.4 Quando do ingresso de veículos que estejam a serviço da PERMISSIONÁRIA (fornecedores, por exemplo) no interior dos Terminais de Passageiros para realizar o abastecimento e/ou quaisquer outros serviços de seu interesse, a PERMISSIONÁRIA deverá garantir o pleno atendimento às normas internas de parada e estacionamento estabelecidas pelo PERMITENTE, às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às orientações *in loco* proferidas pelo Gestor de cada Terminal de modo a não interferir na operação do transporte do STPP\RMR.

14.4.1 A PERMISSIONÁRIA não poderá, sob hipótese alguma, parar e/ou estacionar os veículos que estejam a seu serviço em locais destinados ao embarque e/ou desembarque de passageiros conforme disposto no Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP\RMR no Manual de Operação do STPP\RMR, em seu anexo B, capítulo II, seção V, art. 20, inciso II c/c a Portaria nº 198/2015 do Diretor Presidente do CTM.

14.5 A PERMISSIONÁRIA, conforme solicitação do PERMITENTE, deverá substituir, de imediato, o funcionário da empresa fornecedora contratada que descumprir o estabelecido nos subitens 14.4 e 14.4.1, e, em caso de reincidência, deverá substituir a própria empresa fornecedora contratada para realizar os serviços de abastecimento dos boxes e/ou lanchonetes de modo a restabelecer as

perfeitas condições de operação do transporte no Terminal.

15. DAS PENALIDADES RELATIVAS À FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 15.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.9.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado mensal pela conduta do licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de:
 - b.1) 02(dois) anos para as infrações para os subitens: 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4;
 - b.2) 05(cinco) anos para as infrações para os subitens: 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e o Decreto Estadual nº 42.191/2015.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.5. As multas serão recolhidas em favor do Grande Recife Consórcio de Transporte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. - DO VALOR ESTIMADO

16.1. O CTM estima a arrecadação mínima, com a presente licitação, dos valores descritos no quadro abaixo:

RECEITA MÍNIMA	QUIOSQUE
Global Mensal	R\$ 5.746,00
Global Anual	R\$ 68.952,00

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento da permissão será efetuado mensalmente ao CTM, através de boleto bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

17.2. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

17.3. Pelo atraso no pagamento do preço mensal proposto pela adjudicatária, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da remuneração mensal e, também, 0,5% (meio por cento) do valor mensal a título de multa.

17.4. O atraso do pagamento do preço proposto mensal e dos demais encargos decorrentes, após 30 (trinta) dias da data apazada para o pagamento, ensejará a cassação da PERMISSÃO, sem que resulte nenhum tipo de indenização ao PERMISSIONÁRIO, devendo o espaço ser totalmente desocupado e entregue ao PERMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1. Cada licitante deverá comprovar, através de Declaração de Visita Técnica, fornecida por servidor da Gerência de Terminais (GTES) e/ou Gerência de BRT e Fluvial (GEBF) do Grande Recife Consórcio de Transporte, de que, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.2. A Visita Técnica deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário de 09h às 11h e 14h às 16h, até o último dia útil anterior a data da abertura do certame, por representante legal da licitante, no local de prestação dos serviços, cujos endereços constam na tabela abaixo, mediante agendamento prévio, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, pelo telefone (81)3182-5578.

18.3. Em caso de não realização da Visita Técnica, a empresa interessada em participar do presente certame deverá apresentar Declaração de Responsabilidade pelos preços praticados em sua proposta de preço, não podendo alegar desconhecimento de elementos fundamentais para a fiel execução dos serviços, objeto deste certame.

18.4. O agendamento da Visita Técnica poderá, também, ser agendado presencialmente na Gerência de Terminais (GTES) e/ou Gerência de BRT e Fluvial (GEBF) no endereço Cais de Santa Rita, 600 – Bairro Santo Antônio, CEP 50.020-360 – Recife/PE. Seguem, a seguir, os endereços dos Terminais:

Gerência de Terminais (GTES) – Gerente Eduardo Costa: (081) 98492-8802	
Terminais sob jurisdição da Gerência de Terminais	
Terminal	Endereço
1. Cabo	Rua Antônio Custódio Lima, nº 100, Centro – Cabo de Santo Agostinho-PE – CEP.: 54.500-000 (próximo ao CAIC).
2. Cajueiro Seco	Rua Calumbi, nº 11, Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP.: 54.330-645 (ao lado da Estação do Metrô Cajueiro Seco).
3. Cosme Damião	Rua Gal. José Maria Latino, S/N, Cosme e Damião CEP.: 54.762-330 (ao lado da Estação do Metrô Cosme e Damião).
4. Joana Bezerra	Av. Central, S/N, Ilha de Joana Bezerra – Recife-PE – CEP: 50.080-705 (ao lado da Estação do Metrô Joana Bezerra).
5. Macaxeira	Rodovia BR-101, s/n Dois Irmãos – Recife-PE – CEP.: 52.171-340 (alça do Viaduto da BR-101 no Entroncamento com a Avenida Norte).
6. Prazeres	Av. Barreto de Menezes, S/N, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP.: 54.325-000 (ao lado da Estação do Metrô Prazeres).
7. Rio Doce	Av. Colibri, S/N, Rio Doce – Olinda / PE – CEP.: 53.090-210.
8. Santa Luzia	Av. Central, S/N, Estância – Recife-PE (ao lado da Estação do Metrô Santa Luzia).
9. Santa Rita	Av. Martins de Barros, S/N, São José – Recife-PE
10. Recife	Rua Floriano Peixoto, s/nº – São José (Anexo a Estação Recife do Metrô)
11. TIP	Av. Prefeito Antônio Pereira, s/nº, Várzea (Anexo à Rodoviária - TIP)
12. Largo da Paz	Av. Sul s/nº – Afogados – (Anexo à Estação Largo da Paz do Metrô)
13. Aeroporto	Rua 10 de Julho, s/nº - Setúbal (Anexo à Estação Aeroporto do Metrô)
14. Barro	Av. Central, s/nº – Barro (Anexo à Estação Barro do Metrô)
15. Tancredo Neves	Av. Sul, s/nº – Imbiribeira – (Anexo à Estação Tancredo Neves do Metrô)
16. Xambá	Av. Presidente Kennedy, s/nº – São Benedito - Olinda
Gerência de BRT e Fluvial (GEBF) – Gerente Helton Gibson: (081) 99488-4698	
Terminais sob jurisdição da Gerência de BRT e Fluvial	
Terminal	Endereço
1. Abreu e Lima	BR-101, S/N, Paratibe – Paulista-PE – CEP.: 53.413-000 (em frente a Fábrica BOMBRIL).
2. Camaragibe	Av. Dr. Belmínio Correia, S/N, Alberto Maia – Camaragibe-PE – CEP.: 54.771-000 (ao lado da Estação do Metrô Camaragibe).
3. PE – 15	Rodovia PE-15, S/N, Cidade Tabajara – Olinda-PE – CEP.: 53.000-000

4. Pelópidas Silveira	Av. Rodolfo Aureliano, S/N, Vila Torres Galvão – Paulista-PE – CEP.: 53.403-740 (Rodovia PE-15 no Entroncamento com a Rodovia PE-22).
5. III Perimetral	Av. Caxangá c/ Av. Gal. San Martin, nº. 1501, Cordeiro – Recife-PE – CEP.: 50.630-000 (ao lado do Hospital Getúlio Vargas).
6. IV Perimetral	Av. Caxangá c/ BR-101, nº. 4251, Várzea – Recife-PE – CEP.: 50.740-000 (terreno da Antiga Caxangá Veículos).

19. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Caberá ao **Fiscal do Contrato**:

19.1.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

19.1.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da PERMISSIONÁRIA.

19.1.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da PERMISSIONÁRIA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

19.1.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

19.1.5. Exigir da PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronograma etc.

19.1.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

19.1.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

19.1.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

19.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a PERMISSIONÁRIA;

19.2. Caberá ao **Gestor do Contrato**:

19.2.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à PERMISSONÁRIA;

19.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à PERMISSONÁRIA;

19.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

19.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

19.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

19.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

19.2.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

19.2.8. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

19.2.9. O Gestor designado para o contrato será o Coordenador de Gestão Organizacional-CGO e o Fiscal será o da Gerência de Patrimônio e Logística-GPLO, integrantes da Diretoria de Gestão Organizacional.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer amortização contabilizada pelo licitante, na forma da lei, não ensejará alteração nas condições contratuais, salvo as decorrentes de investimentos exigidos nas hipóteses previstas na legislação vigente.

20.2. Os demais parâmetros da PERMISSÃO serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

Recife, 04 de setembro de 2019.

GUILHERME JOSÉ ARCOVERDE AGRA
Coordenador de Gestão Organizacional

ANEXO I-A PLANILHA DE VALORES

ITEM	TIPO DO ESPAÇO	QUANT QUIOSQUES	ÁREA/m2	LOCAL	PASSAGEIROS /DIA	LANÇE MÍNIMO	VALOR ANUAL MÍNIMO
01	Quiosque	01	4	TI Abreu e Lima	40.000	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
02	Quiosque	01	4	TI Cabo	8.975	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
03	Quiosque	01	4	TI Cajueiro Seco	31.595	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
04	Quiosque	01	4	TI Camaragibe	38.510	R\$ 227,00	R\$ 2.724,00
05	Quiosque	01	4	TI Camaragibe	38.510	R\$ 227,00	R\$ 2.724,00
06	Quiosque	01	4	TI Joana Bezerra	48.000	R\$ 394,00	R\$ 4.728,00
07	Quiosque	01	4	TI Macaxeira	53.049	R\$ 403,00	R\$ 4.836,00
08	Quiosque	01	4	TI Pelópidas da Silveira	69.088	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
09	Quiosque	01	4	TI Prazeres	8.000	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
10	Quiosque	01	4	TI III Perimetral	28.000	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
11	Quiosque	01	4	TI IV Perimetral	53.600	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00
12	Quiosque	01	4	TI PE – 15	39.000	R\$ 227,00	R\$ 2.724,00
13	Quiosque	01	4	TI Rio Doce	10.000	R\$ 137,00	R\$ 1.644,00
14	Quiosque	01	4	TI Santa Luzia	4.300	R\$ 151,00	R\$ 1.812,00
15	Quiosque	01	4	TI TIP	15.700	R\$ 277,00	R\$ 3.324,00
16	Quiosque	01	4	TI Cosme Damião	7.000	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
17	Quiosque	01	4	TI Aeroporto	15.200	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
18	Quiosque	01	4	TI Tancredo Neves	49.800	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
19	Quiosque	01	4	TI Recife	16.700	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
20	Quiosque	01	4	TI Barro	30.000	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00
21	Quiosque	01	4	TI Xambá	49.000	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

ANEXO II
CREDENCIAL (MODELO)

Credencio o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, como nosso mandatário, para representar a empresa _____, podendo praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, concernente ao **Pregão Presencial nº 02/2019 , PROCESSO Nº 07.2019**, cujo objeto é a **permissão de uso , para pessoas jurídicas, dos espaços públicos nos Terminais Integrados de Passageiros para exploração comercial de venda exclusiva de mini-coxinhas servidas no balcão**, inclusive com poderes de interposição de recursos, desistência expressa dos mesmos e renúncia ao prazo recursal.

_____, _____ de _____ de 2020

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII art 7º da Constituição Federal , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Instituto de Recursos Humanos – IRH/PE

Comissão _____

PREGOEIRO:

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 02.2019

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);

b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 07/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº QUE A EMPRESA ASSINA
PERANTE O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CTM**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede situada na, cidade de, Estado de, assume o compromisso de cumprir as condições gerais constantes do Termo de Outorga de Permissão de Uso nº, do bem público, constantes do anexo VII do Edital de Pregão Presencial nº 02/2019, contratação de pessoa física e/ou jurídica para exploração comercial de espaço público nos Terminais Integrais de Passageiro, na venda exclusiva de mini-coxinhas, através de permissão de uso, bem como das obrigações a seguir especificadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1.1. A Permissão de Uso de que trata o presente Termo é oneroso, e está condicionada à vigência e correto adimplemento por parte da Permissionária, objeto do Pregão Presencial nº 02/2019, através de **permissão de uso , para pessoas jurídicas, dos espaços públicos nos Terminais Integrados de Passageiros para exploração comercial de venda exclusiva de mini-coxinhas servidas no balcão.**

1.2. Manter a ordem e segurança do patrimônio, bem como arcar com as despesas por danos e responsabilidades administrativa, civil e criminal perante terceiros, permitente e/ou meio ambiente.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. O Permissionário efetuará o pagamento da permissão mensal de uso do bem público, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que eles foram prestados, através de depósito em Conta Corrente indicada pelo CTM.

2.2. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será a permissão de uso (remuneração mensal pela permissão de uso), somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, no índice do IPCA, tendo-se como data base o mês da assinatura do Termo de Compromisso e Outorga de Permissão de Uso.

2.3. O valor proposto durante o processo licitatório, também sofrerá alteração a cada 12 meses, a partir da assinatura deste e com base no mesmo índice.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso e Outorga de Permissão de Uso, com possibilidade de renovação por até 60 meses, caso haja interesse da Permitente, tudo conforme autoriza o art. 71 da Lei n.º 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O Permissionário será o único e exclusivo responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao bem permissionado, ao contratante, à usuários, a terceiros e/ou ao meio ambiente, em decorrência da operação do objeto do presente termo e/ou em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos.

4.2. Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas imediatamente pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Toda e qualquer benfeitoria (necessária, útil ou voluptuária) realizada no bem fica desde já, incorporada ao bem, renunciando ao Permissionário, ao eventual direito à retenção e/ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante do cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de outorga de Permissão de Uso, e das normas do Processo Licitatório nº 07 /2019, modalidade Pregão Presencial nº 02/2019.

CLÁUSULA SETIMA

Caberá ao Permissionário:

7.1. Responsabilizar-se por toda documentação pertinente as autorizações necessárias pertinentes, bem como empregados contratados.

7.2 Responsabilizar-se pela manutenção e máxima conservação do espaço a ser utilizado.

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e da limpeza, etc, e demais despesas decorrentes do bom funcionamento do espaço público a ser utilizado.

7.4. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

7.5. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, nos prazos ajustados, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas, seguro, etc., que recaírem sobre o bem e em seu nome.

7.6. Manter o objeto de permissão de uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, responsabilizar-se pela boa qualidade na execução dos serviços.

7.7. Solicitar prévia e expressa autorização escrita da Permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no bem permissionado.

7.8. Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais.

7.9. Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Permitente.

7.10. Não utilizar auto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e não permitir algazarras no local.

7.11. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente.

7.12. Exercer suas atividades conforme as determinações dos órgãos de fiscalização, mantendo o bem em perfeito estado de funcionamento.

7.13. Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da permissão a terceiros.

7.14. Consentir com todas as medidas judiciais para tornar sem efeito os Termos de Compromisso e de Outorga de Permissão de Uso, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou itens, além daqueles dispositivos legais pertinentes ao assunto, sendo que as custas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta do Permissionário.

7.15. Realizar manutenções periódicas no bem e obedecer as normas de segurança necessárias para o desenvolvimento de todos os serviços contratados.

7.16. Atender à legislação vigente, no que diz respeito aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato e manter durante a permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17. Apresentar, sempre que solicitado, durante a Permissão de Uso, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.18. Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas.

7.19. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone, etc., que recaírem sobre o imóvel sob sua administração.

7.20. Não acumular material inservível e lixo em áreas sob sua responsabilidade.

7.21. Acatar as orientações da Fiscalização do Permitente quanto à necessidade de cumprimento das normas internas de atendimento aos usuários do STPP/RMR.

7.22. Zelar pela disciplina de bom comportamento, da boa conduta e boa convivência social.

7.23. Zelar pela boa apresentação e asseio pessoal de seus prepostos.

7.24. Tratar os servidores e prestadores de serviços do Permitente, bem como os usuários de STPP/RMR, com polidez e educação.

7.25. Atender, de imediato, às solicitações do Permitente quanto à substituição de preposto entendido como inadequado no trato com o público em geral.

7.26. Respeitar o horário de funcionamento dos espaços de modo a prover as condições necessárias para o bom atendimento aos usuários e funcionários do Terminal (motoristas, cobradores, vigilantes, porteiros etc) de forma condizente com a programação do transporte estabelecida para o Terminal.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao Permitente:

8.1. Entregar à Permissionária, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, os espaços constantes no objeto do Termo de Referência para a devida exploração em perfeitas condições de uso.

8.2. Zelar pela limpeza dos Terminais de Passageiros, exceto os espaços e os equipamentos destinados à exploração da atividade, objeto do Termo de Referência, que serão de única obrigatoriedade da Permissionária.

8.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados.

8.4. Garantir a conservação da parte externa do espaço físico, no que se refere à pintura e revestimento, no mesmo padrão do restante do terminal.

CLÁUSULA NONA

9.1. O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do termo de outorga de permissão de uso e do termo de compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, de de 2020.

PERMISSIONÁRIO

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Outorga de Permissão de Uso nº

CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, pelo Diretor-Presidente, Sr. *****, através deste instrumento, Outorga de Permissão de Uso, de espaço público no(s) Terminal(is) Integrado(s) de Passageiros para exploração comercial de venda exclusiva de sorvete, **referente ao Processo Licitatório nº 07/2019, Pregão Presencial n.º 02/2019**, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O bem acima descrito, será destinado exclusivamente à utilização comercial de espaço público para exploração comercial de venda exclusiva de mini-coxinhas, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes do Processo Licitatório nº 07/2019, modalidade Pregão Presencial, n.º 02/2019.

1.2. Não será permitida a transferência da permissão de uso a terceiros.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Permissionário efetuará o pagamento da permissão mensal de uso do bem público, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que eles foram prestados, através de depósito em conta corrente indicada pelo CTM.

2.2. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será a permissão de uso (remuneração mensal pela permissão de uso), somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IPCA, tendo-se como data base o mês da assinatura do Termo de Compromisso e Outorga de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas nos termos de outorga ou de compromisso, não caracterizadoras de transferência, é exigível a aprovação prévia e escrita da Permitente para tanto.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A presente Permissão de Uso vigorará a partir de, objeto do Pregão Presencial n.º 02/2019, assinado entre a Permitente e o Permisscionário, cuja vigência tem a previsão inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento daquele instrumento, caso haja interesse do CTM..

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Tem a Permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial ao Permisscionário.

5.2. Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

1. alteração, pelo Permisscionário, da destinação prevista no presente Termo ao bem ora permitido, ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
2. dissolução, falência, concordata, ou mudança na representatividade legal do Permisscionário;
3. inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do Termo de Compromisso, firmado pelo Permisscionário;
4. transferência da Permissão de Uso;

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O Permisscionário assinará o Termo de Recebimento, conforme memorial descritivo das condições do bem e zelará pela sua conservação.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. Tem o Permitente o poder de fiscalizar o fiel cumprimento das condições do presente Termo de Outorga de Permissão de Uso, do Termo de Compromisso, das condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 07/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 02/2019, bem como das demais disposições legais pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permisscionário, ficam incorporadas ao bem, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Recife, ____ de _____ de 2020.

TESTEMUNHAS:

